



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/75

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores

A presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 36, nº Iv, da Lei Complementar nº 2 de 18/6/73 (Lei Organica dos Municipios) faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 003/75

Art. 1º - A remuneração dos vereadores no Município da Lapa é fixada em Cr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) correspondendo Cr\$ 186,50 a parte fixa e Cr\$ 270,00 a parte variável.

Parágrafo Único- A parte variável de que trata o artigo será paga à razão de Cr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros) por sessão ordinária ou extraordinária a que compareceu, efetivamente, o vereador e participar das votações, até o máximo de 5 (cinco) por mês.

Art. 2º - As despesas advindas com a execução desta resolução correrão, no corrente exercício, por conta do crédito especial autorizado pela Lei nº 605, de 03 de setembro de 1975, e aberto pelo decreto nº 725 de 03 de setembro de 1975

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto às vantagens pecuniárias, cujos efeitos vigorarão À PARTIR DE 04 de julho do corrente ano .

Sala das Sessões da Câmara Municipal da LAPA, EM 03 de setembro
de 1975

Cacilda Kuss Marins
Cacilda Kuss Marins

Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/75

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores

A presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 36, nº Iv, da Lei Complementar nº 2 de 18/6/73 (Lei Organica dos Municípios) faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 003/75

Art. 1º - A remuneração dos vereadores no Município da Lapa é fixada em Cr\$ 456,50 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) correspondendo Cr\$ 186,50 a parte fixa e Cr\$ 270,00 a parte variável.

Parágrafo Único- A parte variável de que trata o artigo será paga à razão de Cr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros) por sessão ordinária ou extraordinária a que compareceu, efetivamente, o vereador e participar das votações, até o máximo de 5 (cinco) por mês.

Art. 2º - As despesas advindas com a execução desta resolução correrão, no corrente exercício, por conta do crédito especial autorizado pela Lei nº 606, de 03 de setembro de 1975, e aberto pelo decreto nº 725 de 03 de setembro de 1975

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto às vantagens pecuniárias, cujos efeitos vigorarão À PARTIR DE 04 de julho do corrente ano .

Sala das Sessões da Câmara Municipal da LAPA, EM 03 de setembro
de 1975

Cacilda Kuss Marins

Cacilda Kuss Marins

Presidente